



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 2.466, DE 16 DE JULHO DE 2004.

Altera a Lei Municipal nº 2.393, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Constituição e o Funcionamento do Colegiado nas Escolas Municipais de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do Inciso II e os parágrafos 5º e 7º do art. 4º, do capítulo II – Da Composição do Colegiado, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

II ...

- a) Segmento de alunos regularmente matriculados e freqüentes que estejam cursando, pelo menos a 7ª série do Ensino Fundamental.

§ 5º - Nas escolas onde o número de servidores impossibilitar a composição do Colegiado com número mínimo de 4 (quatro) membros, é permitida sua constituição com menor número de componentes, desde que respeitada a proporcionalidade prevista no § 4º.

§ 7º - Ao servidor que seja, também, pai, mãe, ou responsável por aluno da escola é eleitor e elegível somente na categoria profissionais da escola.

Art. 2º - A alínea "a", do Inciso II, do art. 9º, do capítulo III – Do Processo de Eleição e do Mandato dos Membros do Colegiado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

II ...

- a) – Alunos regularmente matriculado e freqüentes que estejam cursando, pelo menos a 7ª série do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O *caput* e os incisos I e II do art. 11, do capítulo IV – Da Comissão Eleitoral, passam ter a seguinte redação:

Art. 11 – A Comissão Eleitoral prevista no art. 6º é composta por:

I – Dois representantes da categoria "profissionais da escola", sendo 01 (um) do segmento de professores e especialistas e 01 (um) do segmento de demais servidores do quadro da escola;

II – Dois representantes da categoria "comunidade atendida pela escola", sendo 01 (um) do segmento da família de alunos regularmente matriculados e freqüentes e 01 (um) representante do segmento de alunos regularmente matriculados e que estejam cursando pelo menos a 7ª série.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 4º - O § 2º, do art. 23, do capítulo VI – Da Votação e Apuração dos Votos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23...

§ 2º O processo de votação é realizado em dia escolhido pela SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com as escolas, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas, quando o Presidente da mesa receptora determinar a distribuição aos votantes presentes, de senhas previamente carimbadas, numeradas e rubricadas por um dos mesários.

Art. 5º - O *caput* do art. 35 do capítulo VII – Da Presidência do Colegiado, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – O Colegiado Escolar será presidido pelo Diretor/Coordenador de Escola.

Art. 6º - Ficam revogados o § 3º do art. 35 e o art. 36, do capítulo VII – Da Presidência do Colegiado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 16 de julho de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda e
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos